

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29**PORTARIA DE N.º 06 - PAD N.º 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraquara/Ba, e ainda,

CONSIDERANDO, o ofício de n.º 056/2019, de lavra da do Conselho Escolar da Unidade Executora Professora Zélia Ribeiro Coutinho, bem como a ata da reunião do conselho escolar, realizada em 21 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal **G.P.S**, Matrícula Funcional de n.º 3062, tipificada como Incontinência Pública e Conduta Escandalosa, estando sujeito a penalidade prevista no inciso V, do art. 147 da Lei Municipal de n.º 172/1991.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (Sessenta dias), prorrogável por mais igual período, atendendo ao disposto no art. 167 da Lei Municipal de n.º 172, de 29 de novembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iraquara/Ba.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidores(as): **MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA MATOS** – Matrícula Funcional: 3097 – Professora (Presidente); **LENI MARIA PEREIRA** (membro) – Matrícula Funcional: 3075; **ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA** – Matrícula Funcional: 3077 – (Secretária), todos(as) servidores(as) do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SIMONE NEVES PINTO
Secretaria Municipal de Educação